

EDITAL Nº 08, DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

MARCELO PERONI, Gestor da Unidade de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para preenchimento das vagas da sociedade civil, para o novo biênio 2022/2024, em face do que consta do processo administrativo SEI nº 3.554/2021;

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Prefeitura do Município de Jundiáí, pela Unidade de Gestão de Cultura, em atendimento à Lei nº 9.633/2021 e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, aprovado pelo Decreto Municipal nº 31.159, de 7 de abril de 2022, comunica que estão abertas as inscrições para eleição do novo biênio 2022/2024, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização das políticas culturais do município de Jundiáí,

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

1.1. Compete ao CONSELHO:

- I- representar a sociedade civil jundiáense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II- representar a sociedade civil junto às entidades públicas e privadas da área cultural quando solicitado pela Unidade de Gestão de Cultura (UGC), sendo que mediante deliberação, seus membros também poderão representar o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em reuniões, conferências, congressos e afins, levando os anseios da sociedade civil jundiáense no âmbito cultural;
- III- acompanhar a elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;
- IV- elaborar, em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura, as diretrizes da política cultural do Município;
- V- contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- VI- apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- VII- sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VIII- propor e deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- IX- colaborar, através da emissão de parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de parcerias com instituições e entidades culturais;
- X- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- XI- contribuir na criação e implementação, por meio de legislação, do Sistema Municipal de Cultura;
- XII- propor e contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de leis de incentivo à cultura no âmbito municipal;
- XIII- colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;
- XIV- colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Unidade de Gestão de Cultura;
- XV- sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, bem como servidores lotados na Unidade de Gestão de Cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XVI- participar da realização da Conferência Municipal de Cultura, juntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, bem como de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e seus instrumentos, além da criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;
- XVII- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVIII- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XIX- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades parceiras, bem como integrar os seus respectivos Comitês Deliberativos;

XX- acompanhar e fiscalizar a política pública cultural desenvolvida pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou órgão que a venha substituir;
XXI- auxiliar no acompanhamento e fiscalização de contratos e parcerias com entidades, empresas e profissionais autônomos que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XXII- convidar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais conselhos a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIII- convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar de seus Grupos de Trabalho e reuniões quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XXIV- exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e alterações.

1.2. O CMPC é composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. Destes, 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem e serão nomeados pelo poder público. Os outros 10 (dez) conselheiros e seus respectivos suplentes pertencem à sociedade civil e serão eleitos através do processo regulamentado por este edital.

2. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

2.1. O período de inscrição de candidaturas observará o constante do ANEXO I deste Edital.

2.2. Poderão candidatar-se a representantes da Sociedade Civil no citado CONSELHO, para o biênio 2022-2024, segundo as respectivas vagas por segmento:

2.2.1 MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) dança: 01(um) representante titular e 01(um) suplente, podendo ser: bailarino(a), b-boy e b-girl, dançarino(a), coreógrafo(a), dirigente de academia ou escola de dança, pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

b) música, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: instrumentista, intérprete, compositor(a), arranjador(a), cantor(a), rapper, DJ, MC, regente, produtor(a) musical, produtor(a) fonográfico e pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

c) teatro e circo, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: ator, atriz, diretor(a), dramaturgo(a), artistas circenses, artistas de rua, palhaços, pesquisador/a ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artista plástico, desenhista, escultor(a), cartunista, grafiteiro(a), chargista, fotógrafo(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) literatura, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: escritor(a), poeta, redator(a), mediador(a) de leitura, slammer, contador(a) de história, editor(a), livreiro(a), bibliotecário(a), narrador(a), pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) audiovisual e cultura digital, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: diretor(a), cinegrafista, roteirista, editor(a), profissionais que atuem na área cultural podendo ser jornalista, youtuber, mídias sociais, apresentador/a de programas, programador/a visual, blogueiro(a), pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

g) economia criativa e/ou produtores e gestores culturais, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: produtor(a), curador(a), administrador(a), gestor(a), representante de coletivos de cultura, captador(a) de recursos, agenciador(a), estudante da área de produção de eventos culturais, profissionais da economia criativa que não estão elencados em outras cadeiras e dirigente de espaços culturais diversos, tais como ateliê, teatro, centro cultural, casa de cultura, escola de artes e cursos livres, casa de show, cinema, museu ou outro igualmente representativo;

h) cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: artistas e promotores(as) de atividades culturais de rua, culinaristas, dançarinos(as), cantores, grãos, mestres(as), folcloristas, carnavalescos(as), produtores de saraus,

pesquisador(a) ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

i) cultura étnico racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: representante de entidades culturais, produtor(a) e/ou resguardador(a) da cultura afro-brasileira ou indígena, pesquisador(a) ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

j) cultura LGBTQIA+, 01(um) representante titular e 01(um) suplente podendo ser: dirigente de entidades culturais, representantes de grupos e promotores de atividades culturais com ênfase nos direitos da diversidade de orientações sexuais.

2.3. - Do Cadastramento:

Os votantes deverão se inscrever para o pleito comprovando sua atuação na área cultural mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas.

a) São causas de impedimento ao pretendente a participar do processo de eleição:

I - ter participado do processo de organização das eleições, nos termos do §1º e 3º do art. 6º, do mesmo Regimento Interno.

b) Para conselheiros representantes da sociedade civil são elegíveis os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados em Jundiá a no mínimo 02 (dois) anos.

c) Ao se inscrever para o pleito, o candidato deverá comprovar sua atuação na área cultural a no mínimo 2 (dois) anos, mediante documentação ou portfólio das atividades realizadas.

d) Não poderão se candidatar Diretores e Produtores dos Corpos Artísticos de Jundiá, tais como Cia. de Teatro, Cia. Jovem de Dança, Coral Municipal, Coral infanto-juvenil Cidade das Crianças, Orquestra Municipal, bem como outros que sejam criados ou que os venham substituir, conforme Art. 8, §2º do Regimento Interno.

e) Os candidatos a membros do CMPC de Jundiá preencherão ficha de inscrição, ANEXO II, com a indicação de até 2 (duas) opções de áreas que pretenda representar, sendo a 1ª. opção a de maior interesse.

f) Além de indicar suas opções no ato de inscrição, o candidato deverá comprovar sua atuação e/ou representatividade a no mínimo 2 (dois) anos, nas áreas desejadas, por meio de documentação, currículo, portfólio, dentre outros.

2.4. – Dos Documentos:

a) VOTANTES

- Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;
- Comprovante de residência ou domicílio em Jundiá.
- Comprovante de atuação na área cultural escolhida para votação, mediante documentação (Ex.: Certificados de Cursos Livres ou Acadêmicos) ou portfólio das atividades realizadas nesta área.

b) CANDIDATOS

- Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;
- Comprovante de residência ou domicílio em Jundiá.
- O Candidato deverá comprovar sua atuação e/ou representatividade a no mínimo 2 (dois) anos, por meio de documentação (Ex.: Certificados de Cursos Livres ou Acadêmicos), currículo, portfólio, dentre outros, nas 2 (duas) opções de áreas que pretenda representar, sendo a 1ª. opção a de maior interesse.

2.5. O Formulário de Inscrição (Anexo II) estará disponível no site www.cultura.jundiai.sp.gov.br e deverá ser entregue juntamente com os documentos exigidos, dentro do prazo de inscrição previsto no Anexo I, através do email: eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br

3. DO PROCESSO ELEITORAL:

3.1. Poderão votar e ser votados, em seus segmentos, os inscritos aprovados pela UGC, de 04 de maio de 2022 à 25 de maio de 2022.

3.2. Os candidatos poderão ser representados por seus procuradores na Plenária mediante apresentação da cópia da Procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de Eleição, através do e-mail eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br.

3.3. A Plenária será instalada pela Presidente do CMPC, e terá na Comissão Eleitoral o Sr. João Carlos De Luca, Sr. William Ramos, Sra. Rita de Cássia Carvalho, Sr. Marcelo Silva e a Sra. Fernanda Sifuentes Pinheiro Leitão, conforme Art. 7 do Regimento interno.

3.3.1 – A Presidente do CMPC terá como atribuições:

- a) fazer a leitura do Edital publicado na Imprensa Oficial do Município.
- b) declarar os candidatos eleitos para os 10 (dez) segmentos.

3.3.2 – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) a conferência, análise e a habilitação/inabilitação das inscrições dos candidatos e votantes;
- b) organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;
- c) conferir se o candidato ou seu procurador encontram-se devidamente habilitados para votar;
- d) proceder à apuração de votos dos candidatos e votantes habilitados;
- e) encaminhar a Presidente do CMPC os candidatos eleitos dos 10 (dez) segmentos.

3.4 – O processo de eleição terá 2 (duas) etapas:

I - Etapa 1 - Eleição dos pretendentes a membros do conselho, de acordo com a 1ª opção indicada pelo proponente. Após a apuração, a Comissão Eleitoral vai apresentar a lista das cadeiras não preenchidas.

II - Etapa 2 - Eleição para as cadeiras vagas: Os candidatos não eleitos na etapa 1 e que optaram pela 2ª opção, estarão automaticamente inscritos para etapa 2, com base na 2ª opção por ele indicada no ato da inscrição, lembrando que a votação na segunda etapa ocorrerá somente entre o candidatos.

3.5 – A Plenária Eleitoral terá o seguinte rito:

- a) abertura da Plenária às 18:00 horas;
- b) início do processo eleitoral 18:15 horas;
- c) confirmação da presença dos candidatos ou representantes habilitados;
- d) leitura do Edital pela Presidente do CMPC;
- e) apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 2 (dois) minutos para se apresentar;
- f) Início da votação;
- g) apuração dos votos de cada segmento;
- h) anúncio dos eleitos para os 10 (dez) segmentos.

3.6- Os candidatos e votantes terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

3.7- Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga nas duas etapas de votação.

3.8- A classificação dos candidatos dos segmentos entre titulares e suplentes, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas)

3.9.- A UGC divulgará através da Imprensa Oficial do Município, a lista dos candidatos eleitos.

4. DOS RECURSOS

4.1. De todos os atos decisórios proferidos, os candidatos poderão apresentar recurso por escrito, através do e-mail: eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da decisão, a exceção do previsto no item 4.2 deste Edital.

4.2. Os candidatos terão, ainda, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data de publicação da lista

dos candidatos eleitos, o que deverá ser efetuado por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento) através do E-mail : eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br O julgamento dos recursos ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos membros da Comissão Eleitoral e será encaminhado para ciência do candidato, por e-mail.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 A Comissão Eleitoral foi constituída para organização do pleito eleitoral como descrito no Decreto nº 31.159, de 07 de Abril de 2022, em seu Art. 6, §1º do Regimento Interno. Essa Comissão foi formada pelos representantes abaixo nomeados:

- 1- Sr. João Carlos De Luca
- 2- Sr. William Ramos
- 3- Sra. Rita de Cássia Carvalho
- 4- Sr. Marcelo Silva
- 5- Sra. Fernanda Sifuentes Pinheiro Leitão

5.2 A Comissão eleitoral acompanhará o processo eleitoral até a instalação da Plenária de Eleição, auxiliando no processo de organização, habilitação de candidatos e resultado final do processo eleitoral.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os representantes eleitos dos 10 (dez) segmentos sediados no Município de Jundiaí, serão nomeados Conselheiros por ato de Chefe do Executivo.

6.2. Os casos omissos a este Edital serão decididos pela Unidade de Gestão de Cultura.

Jundiaí, 04 de maio de 2022.

MARCELO PERONI
Gestor de Cultura

ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CAMARGO
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Edital na IOM: 04 de maio de 2022;

Inscrições: 04 de maio de 2022 à 25 de maio de 2022;

Publicação na IOM dos Candidatos Aptos e Não Aptos: 27 de maio de 2022;

Eleições: 01 de junho de 2022;

Publicação da lista de conselheiros eleitos na IOM: 03 de junho de 2022;

Local: Sala Jundiaí, no Complexo FEPASA;

Horário da Eleição: 18:00hs.

ANEXO II FICHA DE CADASTRO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL de POLITICA CULTURAL - CMPC - GESTÃO 2022-2024 -

() CANDIDATO () VOTANTE

CANDIDATO - OPÇÃO 1 MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- () dança: 01(um) representante titular e 01(um) suplente,
- () música, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
- () teatro e circo, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
- () artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
- () literatura, 01(um) representante titular e 01(um) suplente

- () audiovisual e cultura digital, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() economia criativa e/ou produtores e gestores culturais, 01(um) representante titular e 01(um)
() cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) representante titular e 01(um)
() cultura étnico racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() cultura LGBTQIA+, 01(um) representante titular e 01(um) suplente

OPÇÃO 2

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- () dança: 01(um) representante titular e 01(um) suplente,
() música, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() teatro e circo, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() artes visuais e design, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() literatura, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() audiovisual e cultura digital, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() economia criativa e/ou produtores e gestores culturais, 01(um) representante titular e 01(um)
() cultura popular, tradicional e urbana, 01(um) representante titular e 01(um)
() cultura étnico racial, 01(um) representante titular e 01(um) suplente
() cultura LGBTQIA+, 01(um) representante titular e 01(um) suplente

1-) DADOS DOS CANDIDATOS

Nome _____ do
candidato: _____

_____ CPF: _____

Endereço: _____

_____ nº: _____

Complemento: _____ Município: _____

Estado: _____

Cep: _____

Tel.: () _____ Cel: () _____

E-mail: _____

MARCELO PERONI
Gestor de Cultura

ROSANA CONGÍLIO MARTINS DE CAMARGO
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural